



# Tabela de Taxas Municipais 2025



Aprovado pela Câmara Municipal por deliberação de 09 de maio de 2013

Aprovado pela Assembleia Municipal por deliberação de 14 de junho de 2013

- [Regulamento n.º 249/2013 - Diário da República n.º 131/2013, Série II de 2013-07-10](#)

## Município de Ferreira do Zêzere

Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Ferreira do Zêzere

### Alterações:

#### **Edital n.º 58/2013, de 2013-12-17**

(Publicita a atualização da tabela de taxas para o ano de 2014)

#### **Edital n.º 001/2015, de 7 de janeiro**

(Publicita a manutenção da tabela para 2015, face à inflação negativa verificada no Índice de Preços ao Consumidor)

#### **Edital n.º 001/2016, de 5 de janeiro**

(Publicita a atualização da tabela para 2016, por aplicação do Índice de Preços ao Consumidor, sem habitação, por força do estipulado no art.º 5.º do Regulamento n.º 249/2013, de 10 de julho)

#### **Edital n.º 001/2017, de 2 de janeiro**

(Publicita a atualização da tabela para 2017, por aplicação do Índice de Preços ao Consumidor, sem habitação, por força do estipulado no art.º 5.º do Regulamento n.º 249/2013, de 10 de julho)

#### **Edital n.º 001/2018, de 2 de janeiro**

(Publicita a atualização da tabela para 2018, por aplicação do Índice de Preços ao Consumidor, sem habitação, por força do estipulado no art.º 5.º do Regulamento n.º 249/2013, de 10 de julho)

#### **Edital n.º 066/2018, de 14 de dezembro**

(Publicita a atualização da tabela para 2019, por aplicação do Índice de Preços ao Consumidor, sem habitação, por força do estipulado no art.º 5.º do Regulamento n.º 249/2013, de 10 de julho)

#### **Edital n.º 056/2019, de 13 de dezembro**

(Publicita a atualização da tabela para 2020, por aplicação do Índice de Preços ao Consumidor, sem habitação, por força do estipulado no art.º 5.º do Regulamento n.º 249/2013, de 10 de julho)

#### **Edital n.º 058/2020, de 21 de dezembro**

(Publicita a atualização da tabela para 2021, por aplicação do Índice de Preços ao Consumidor, sem habitação, por força do estipulado no art.º 5.º do Regulamento n.º 249/2013, de 10 de julho)

De acordo com a Certidão de Deliberação n.º 085 da Assembleia Municipal realizada na 5ª Sessão Ordinária Pública a 18 de dezembro de 2020, aprovou-se para o ano de 2021 o seguinte:

- Redução de 25% das taxas para construção de novas moradias unifamiliares sob o preço da Tabela de Taxas Municipais 2021;

- Redução de 50% das taxas para reconstrução/reabilitação de moradias unifamiliares sob o preço da Tabela de Taxas Municipais 2021;

#### **Edital n.º 001/2022, de 04 de janeiro**

(Publicita a atualização da tabela para 2022, por aplicação do Índice de Preços ao Consumidor, sem habitação, por força do estipulado no art.º 5.º do Regulamento n.º 249/2013, de 10 de julho)

De acordo com a Certidão de Deliberação n.º 102 da Assembleia Municipal realizada na 1ª Sessão Extraordinária Pública a 30 de dezembro de 2021, aprovou-se para o ano de 2022 o seguinte:

- Redução de 25% das taxas para construção de novas moradias unifamiliares sob o preço da Tabela de Taxas Municipais 2022;

- Redução de 50% das taxas para reconstrução/reabilitação de moradias unifamiliares sob o preço da Tabela de Taxas Municipais 2022;

**Edital n.º 020/2022, de 11 de março**

(Publicita a isenção de pagamento de taxas municipais, previstas no n.º 6 do artigo 51.º, e no n.º 1 e n.º 2.2 e seguintes, do artigo 25.º da Tabela de Taxas Municipais, a todas as Juntas de Freguesia, Associações legalmente constituídas; Fábricas da Igreja (Organização de festas religiosas) e IPSS, nos termos do n.º 9, do artigo 28.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, tendo em conta o relevante interesse da realização dos eventos para a comunidade e da manutenção da tradição e cultura local, que é uma mais-valia para o Concelho, no presente mandato. Deliberado por unanimidade em Reunião de Câmara dia 09 de março de 2022)

**Edital n.º 092/2022, de 27 de dezembro**

(Publicita a atualização da tabela para 2023, por aplicação do Índice de Preços ao Consumidor, sem habitação, por força do estipulado no art.º 5.º do Regulamento n.º 249/2013, de 10 de julho), aprovada em Reunião de Câmara a 28 de novembro de 2022.

De acordo com a Certidão de Deliberação n.º 76 da Assembleia Municipal realizada na 5ª Sessão Ordinária Pública a 17 de dezembro de 2022, aprovou-se para o ano de 2023 o seguinte:

- Redução das Taxas, de 25% a aplicar ao licenciamento ou à comunicação prévia, de operações urbanísticas de obras de reconstrução, reabilitação, alteração e ampliação de edifícios habitacionais ou não, que se encontrem em ruínas ou degradados e sem condições de utilização, que as respetivas taxas sejam também aplicáveis aos muros e piscinas, quando integradas no processo, e que as reduções não sejam aplicáveis aos prazos de execução, prorrogações e às LECO, relativo à Tabela de Taxas Municipais de 2023.

**NOTA 1:** Mais se diz que, por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária de 10 de agosto de 2022 e respetiva aprovação na 4ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, a dia 30 de setembro de 2022, deliberou-se isentar a taxa de utilização do campo desportivo sintético – Parque de Lazer, a produzir efeitos a partir de 07 de outubro de 2022 (**Edital n.º 75/2022**), e por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária pública de 27 de julho de 2022 e respetiva aprovação na 4ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, a dia 30 de setembro de 2022, deliberou-se conceder a isenção do pagamento da licença de ruído às Juntas de Freguesia do Concelho de Ferreira do Zêzere, no presente mandato (**Edital n.º 79/2022**)

**NOTA 2:** Mais se diz que, por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária de 25 de janeiro de 2023, e sequencialmente, à aprovação final na 1ª Sessão ordinária do órgão deliberativo municipal em 24 de fevereiro de 2023, a alteração ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais. Assim, em conformidade com o **Aviso nº 5429/2023 de 14 de março de 2023**, publicado em Diário da República na 2ª Série, que entrou em vigor a 15 de março de 2023, foi aditado o artigo 5-A, que já está contemplado na Tabela de Taxas.

**Edital n.º 001/2024, de 08 de janeiro**

(Publicita a atualização da tabela para 2024, por aplicação do Índice de Preços ao Consumidor, sem habitação, por força do estipulado no art.º 5.º do Regulamento n.º 249/2013, de 10 de julho), aprovada em Reunião de Câmara a 13 de dezembro de 2023.

De acordo com a Certidão de Deliberação n.º 086AM/2023 da Assembleia Municipal realizada na 5ª Sessão Ordinária Pública a 29 de dezembro de 2023, aprovou-se para o ano de 2024 o seguinte:

- Redução das Taxas, de 25% a aplicar ao licenciamento ou à comunicação prévia, de operações urbanísticas de obras de reconstrução, reabilitação, alteração e ampliação de edifícios habitacionais ou não, que se encontrem em ruínas ou degradados e sem condições de utilização, que as respetivas taxas sejam também aplicáveis aos muros e piscinas, quando integradas no mesmo processo, e que as reduções não sejam aplicáveis aos prazos de execução, prorrogações e às LECO, relativo à Tabela de Taxas Municipais de 2024.

**Edital n.º 33/2024, de 02 de maio**

Em cumprimento da entrada do Decreto-Lei nº 10/2024 de 8 de janeiro, que veio alterar o RJUE e pela consequente revogação do nº 1 e 2º do artigo 116º, resultam implicações ao nível das taxas a cobrar, que decorrem da Tabela de Taxas constante do Regulamento de Liquidação e Cobrança de taxas Municipais, nº 249/2013, nomeadamente no Capítulo IV, alusivos à Urbanização e Edificação, aprovada em Reunião de Câmara de 10 de abril de 2024, e de acordo com a Certidão de Deliberação n.º 019AM/2024 da Assembleia Municipal realizada na 2ª Sessão Ordinária Pública a 19 de abril de 2024, aprovou-se seguinte:

- Aprovar a incidência do Simplex Urbanístico, em cumprimento do Decreto-Lei 10/2024 de 8 de janeiro e da Portaria 71-B/2024 de 27 de fevereiro, na Tabela de Taxas Municipais 2024, taxas a não aplicar e a manter da Tabela de Taxas, alusivos à urbanização e Edificação do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais nº 249/2013.

Assim foram retirados os itens e respetivas taxas a não aplicar, nos seguintes pontos na Tabela de Taxas Municipais 2024: Pontos 1, 2, 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4 do artigo 10º, Pontos 1, 2, 3.1, 3.2 e 3.3 do artigo 11º, Pontos 1, 1.1, a) i), a) ii), a) iii), a) iv), a) v), a) vi), e a) vii) do artigo 12º, Artigo 13º, Ponto 1, 1.1, 1.2, 1.3, e 2 do artigo 14º, Ponto 1.1, 2, 2.1, 3.1 e 4.1 do artigo 15º, Ponto 1, 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e ponto 2 do artigo 16º, Ponto 2 do artigo 19º e artigo 61º.

**Reunião de Câmara de 22 de maio de 2024**

Em cumprimento da Portaria nº 13/2024 de 22 de janeiro, na sua atual redação, com alterações à Portaria 1334-D/2010, de 31 de dezembro, alterada pela Portaria nº 164/2017, de 18 de maio e pela Portaria nº 225/2020, de 29 de setembro, relativo ao Registo de Cidadãos Estrangeiros da União Europeia, e no seguimento da informação apresentada, foi aprovada em Reunião de Câmara de 22 de maio de 2024, o seguinte:

“Aprovar os novos artigos/taxas a aplicar na Tabela de taxas Municipais 2024, bem como aprovar a alteração dos novos artigos/taxas na Tabela de Taxas Municipais de 2024, retirando os artigos revogatórios 19, 19.1, 19.2, 19.3 e 19.4, tal como consta na referida informação”.

**Reunião de Câmara de 10 de julho de 2024**

Deliberou aprovar por unanimidade a afixação do valor de taxas pelos Serviços prestados pela Autoridade Nacional de Emergência e proteção Civil (ANEPC), no âmbito do Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (SCIE), na Tabela de Taxas do Município de Ferreira do Zézere (Cap. XXII, Artigo 73º).

**Edital n.º 001/2025, de 09 de janeiro**

(Publicita a atualização da tabela para 2025, por aplicação do Índice de Preços ao Consumidor, sem habitação, por força do estipulado no art.º 5.º do Regulamento nº. 249/2013, de 10 de julho), aprovada em Reunião de Câmara a 11 de dezembro de 2024.

De acordo com a Certidão de Deliberação n.º 072AM/2024 da Assembleia Municipal realizada na 5ª Sessão Ordinária Pública a 27 de dezembro de 2024, aprovou-se para o ano de 2025 o seguinte:

- A redução em 50% das taxas mensais, para os vendedores que exponham e vendam os produtos por si produzidos na área das suas atividades, tradicional, artesanal ou artística;

- Isenção do pagamento de taxas a comerciante do mercado municipal, durante o período em que, pelo imperativo legal, não poder realizar a sua atividade nos meses de abril e maio.

As taxas mencionadas no Cap. XXII, artigo 73º, estão de acordo com o Despacho nº 7546/2024 de 11 de julho de 2024.

**TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS – 2025**

DESCRÍÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL	VALOR (€)
<b>CAPÍTULO I</b>	
<b>Prestação de serviços diversos</b>	
<b>Artigo 1º</b>	
<b>Prestação de serviços e concessão de documentos:</b>	
1 - Afixação de editais relativos a prestações que não sejam de interesse público, cada edital	12,90€
2 - Alvarás não contemplados na tabela (exceto nomeação e exoneração), cada	25,80€
3 - Atestados ou documentos análogos e suas confirmações, cada	16,10€
4 - Autos ou termos de qualquer espécie, cada	7,74€
5 - Averbamentos de qualquer espécie, à exceção dos expressamente previstos noutros capítulos	16,10€
6 - Buscas, por cada ano, excetuando o corrente ou aquele que expressamente indique, ainda que não se encontre o objeto de busca	6,44€
7 - Fotocópias simples de documentos na posse do Município, em papel A4, pela 1.ª página	1,81€
7.1 - Por cada página acresce	0,24€
7.2 - Fotocópias a cores, por cada página acresce	0,60€
8 - Fotocópias simples de documentos na posse do Município, em papel A3, pela 1.ª página	2,42€
8.1 - Por cada página acresce	0,42€
8.2 - Fotocópias a cores, por cada página acresce	1,21€
9 - Certidões de teor ou photocópias autenticadas:	
9.1 - Não excedendo uma lauda ou face, cada	3,87€
9.2 - Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta	1,93
10 - Certidões narrativas	38,70€
10.1 - Por página, em acumulação com o montante referido no número anterior	1,93€
11 - Conferir e autenticar documentos apresentados por particulares, por folha	3,23€
12 - Registo de minas e de nascentes de águas mineromedicinais, cada	103,15€
13 - Rubricas em livros, quando legalmente exigidas, por cada livro	25,80€

14 -	Termo de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade, por cada livro	8,76€
15 -	Termos de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada, exceto nos casos em que a lei preveja a devolução dos documentos	32,25€
16 -	Emissão de pareceres, cada	45,15€
17 -	Duplicado ou substituição de documentos extraviados ou em mau estado, cada	6,44€
18 -	Organização de processos de arranque de árvores excluindo selos e custas, cada	51,60€
19 -	Registo de Cidadãos Estrangeiros da União Europeia nos termos da Lei nº 37/2006, de 9 de agosto, da Portaria nº 1334-D/2010, de 31 de dezembro, alterada pela Portaria nº 164/2017, de 18 de maio, e pela Portaria nº 225/2020, de 29 de setembro, com a redação dada pela Portaria nº 13/2024, de 22 de janeiro e alterada pela Portaria nº 32/2024 de 31 de janeiro.	
	19.1- Emissão de Certificado Maiores de 25 anos	18,00€
	19.2 – Emissão de Certificado Maiores de 6 anos e Menores de 25 anos	15,00€
	19.3 – Emissão de Certificado para crianças até 1 ano de idade	Isento
	19.4 – Emissão de Certificado para Maiores de 1 ano e Menores de 6 anos, quando presencialmente	7,50€
	19.5 – Realização de serviço externo ( <i>nos termos do nº 2 do artº 7º, da Portaria nº 1334-D/2010, de 31 de dezembro</i> )	40,00€
20 -	Regulamentos municipais, cada exemplar	6,44€
21 -	Horários de funcionamento de estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços cada:	
	21.1 - Prolongamento para além dos limites	19,35€
22 -	Outros serviços ou atos não especialmente previstos nesta tabela ou legislação especial	19,35€
<i>Observações:</i>		
1º	<i>Nos processos de arranque de árvores haverá lugar ao pagamento de custas a liquidar nos termos do Código das Custas Judiciais.</i>	
2º	<i>São isentas de taxas os atestados e as certidões para fins de assistência ou abono de família e prestações complementares ou indigência e todos os que nos termos da lei gozem de isenção de imposto de selo.</i>	
<b>CAPÍTULO II</b>		
<b>Cemitérios</b>		
<b>Artigo 2º</b>		
1 - Inumações em covais:		
	1.1 - Sepulturas temporárias, cada	96,70€
	1.2 - Sepulturas perpétuas, cada	128,95€
<b>Artigo 3º</b>		

Inumações em jazigos particulares, cada	161,20€
<b>Artigo 4º</b>	
Exumação, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério, por cada ossada	96,70€
<b>Artigo 5º</b>	
Concessão de terrenos:	
1 - Para sepultura perpétua, cada	1.083,15€
2 - Para jazigo, por cada metro quadrado	876,85€
<b>Artigo 5º - A</b>	
<b>Ocupação de Ossários</b>	
1 - Ocupação, por cada ano ou fração	36,25€
2 - Ocupação Perpétua	
2.1 - Primeira ossada e/ou cinzas	344,50€
2.2 - Segunda ossada e/ou cinzas	114,85€
3 - Transmissão perpétua de ocupação (averbamento) só para classes de sucessíveis	41,10€
<b>Artigo 6º</b>	
Transladação	161,20€
<b>Artigo 7º</b>	
Averbamentos em alvará de concessão de terrenos em nome do novo proprietário:	
1 - Classes sucessíveis, nos termos das alíneas a) a e) do artigo 2133º do Código Civil:	
1.1 - Para jazigos	38,70€
1.2 - Para sepulturas perpétuas	25,80€
<b>Artigo 8º</b>	
Utilização da morgue:	
1 - Por cada período de 24 horas	Grátis
2 - Por cada fração a mais	Grátis
<i>Observações:</i>	
<i>1º Serão gratuitas as inumações de indigentes, podendo ser também isentas de taxas as inumações e exumações em talhões privativos.</i>	

<i>As taxas do artigo 6º só são devidas quando se trate de transferências de caixões ou urnas, e não é acumulável com as taxas de exumação ou inumação, salvo, quanto a esta, se a inumação se efetuar em sepultura.</i>	
<i>As obras em jazigos e sepulturas estão sujeitas ao regime previsto no Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de dezembro, aplicando-se as taxas previstas no capítulo referente à edificação e urbanização.</i>	
<b>CAPÍTULO III</b>	
<b>Venda ambulante (Competência atribuída à DGAE - Lei 27/2013 de 12 de abril)</b>	
<b>Artigo 9º</b>	
Cartão de vendedor ambulante:	
1 - Emissão de cartão	
2 - Renovação de cartão:	
2.1 - Dentro do prazo	
2.2 - Fora do prazo	
3 - Segunda via do cartão	
<i>Observação:</i>	
<i>Os cartões de vendedor ambulante devem ser renovados até 30 dias antes da sua caducidade</i>	
<b>CAPÍTULO IV</b>	
<b>Urbanização e edificação</b>	
<b>Artigo 10º</b>	
<b>Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização</b>	
Apresentação de requerimento	
No ato de apresentação do requerimento é devida uma taxa de apreciação	322,35€
<b>Artigo 11º</b>	
<b>Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento</b>	
Apresentação de requerimento	
No ato de apresentação do requerimento é devida uma taxa de apreciação	128,95€
<b>Artigo 12º</b>	
<b>Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização</b>	
Apresentação de requerimento	

No ato de apresentação do requerimento é devida uma taxa de apreciação	128,95€
<b>Artigo 14º</b>	
<b>Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação</b>	
<b>Apresentação de requerimento</b>	
No ato de apresentação do requerimento é devida uma taxa de apreciação	322,35€
3 - Prazo de execução - por cada mês ou fração	12,90€
<b>Artigo 15º</b>	
<b>Casos especiais</b>	
<b>Apresentação de requerimento</b>	
No ato de apresentação do requerimento é devida uma taxa de apreciação	64,45€
1 - Outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, tais como anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outros, sujeitos a licença ou comunicação prévia	
1.2 - Prazo de execução – por cada mês ou fração	32,25€
3 - Construções de muros ou vedações sujeitas a licença ou comunicação prévia	
3.2 - Prazo de execução – por cada mês ou fração	32,25€
4 - Alterações de fachadas, empenas e coberturas de edifícios, incluindo abertura e fecho de vãos, sujeita a licença ou comunicação prévia	
4.2 - Prazo de execução – por cada mês ou fração	25,80€
5 - Apreciação de pedidos de aprovação de projetos de construção e alteração de postos de armazenamento de produtos de petróleo	354,60€
6 - Apreciação de pedidos de aprovação de projetos de construção e alteração de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional	386,85€
7 - Apreciação de pedidos de licenciamento de instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água	
<b>Artigo 17º</b>	
<b>Autorizações de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica</b>	
1 - Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento:	
1.1 - De bebidas	96,70€
1.2 - De restauração	96,70€
1.3 - De restauração e de bebidas	193,40€
1.4 - De restauração e de bebidas com dança	257,90€

2 -	Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento alimentar e não alimentar e serviços	96,70€
3 -	Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento industrial hoteleiro e meio complementar de alojamento turístico.	257,90€
4 -	Acresce ao montante referido nos números anteriores por cada 50 m <sup>2</sup> de área bruta de construção ou fração	12,90€
5 -	Emissão de autorização de utilização e suas alterações para a exploração de instalações de armazenamento de produtos de petróleo	96,70€
6 -	Emissão de autorização de utilização e suas alterações para a exploração de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional	96,70€
<b>Artigo 18º</b>		
<b>Emissão de alvarás de licença parcial</b>		
1 -	Emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura – 30 % do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo	
<b>Artigo 19º</b>		
<b>Prorrogações</b>		
Apresentação de requerimento		
No ato de apresentação do requerimento é devida uma taxa de apreciação		64,45€
1 -	Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos, por mês ou fração	64,45€
<b>Artigo 20º</b>		
<b>Licença especial relativa a obras inacabadas</b>		
1 -	Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas, por mês ou fração	32,25€
<b>Artigo 21º</b>		
<b>Informação prévia</b>		
1 -	Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operações de loteamento em terreno de área inferior a 5.000 m <sup>2</sup> .	51,60€
2 -	Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área entre 5.000 e 10.000 m <sup>2</sup> .	64,45€
3 -	Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em área superior a 10.000 m <sup>2</sup> por fração e em acumulação com o montante previsto no número anterior	12,90€
4 -	Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação	38,70€
5 -	Pedido de informação, escrita	32,25€
<b>Artigo 22º</b>		
<b>Vistorias</b>		
1 -	Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação, comércio e serviços	64,45€

1.1 - Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido no número anterior	19,35€
2 - Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias, por unidade	96,70€
3 - Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas, por estabelecimento	96,70€
4 - Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos alimentares ou não alimentares, por estabelecimento	96,70€
5 - Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos hoteleiros	128,95€
5.1 - Por cada estabelecimento comercial, restauração e de bebidas, serviços e por quarto, em acumulação com o montante previsto no número anterior	19,35€
6 - Vistorias para efeitos de emissão de licença de exploração de instalações de armazenamento de produtos de petróleo	451,30€
7 - Vistorias para efeitos de emissão de licença de exploração de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional	515,80€
8 - Auditoria de classificação	154,75€
9 - Outras vistorias não previstas nos números anteriores	64,45€
10 - Nova vistoria para verificação de condições impostas nos postos de combustíveis e de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional	451,30€
<b>Artigo 23º</b>	
<b>Operações de destaque</b>	
1 - Por pedido ou reapreciação	128,95€
2 - Pela emissão ou substituição da certidão de aprovação	96,70€
<b>Artigo 24º</b>	
<b>Receção de obras de urbanização</b>	
1 - Por auto de receção provisória de obra de urbanização	128,95€
1.1 - Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	6,44€
2 - Por auto de receção definitiva de obra de urbanização	128,95€
2.1 - Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	6,44€
<b>Artigo 25º</b>	
<b>Ocupação do espaço do domínio público</b>	
1 - Pela apreciação de pedidos de ocupação do espaço público - Regime Geral de Ocupação do Espaço Público (taxa fixa)	18,15€
2 - Acresce:	
2.1 - Por motivo de obras	

a) Tapumes ou outros resguardos, por mês e por m <sup>2</sup>	2,42€
b) Andaiimes, por mês e por m <sup>2</sup>	0,97€
c) Gruas, por mês e por m <sup>2</sup>	6,04€
d) Outras ocupações por motivo de obras, por mês e por m <sup>2</sup>	2,42€
2.2 - Outras ocupações, sendo mensurável em unidade de medida quadrática:	
a) Por metro quadrado ou fração de ocupação/projeção sobre o espaço público, incluindo subsolo, e por ano	7,25€
b) Por metro quadrado ou fração de ocupação/projeção sobre o espaço público, incluindo subsolo, e por mês	0,60€
2.3 - Outras ocupações, sendo mensurável em unidade de medida cúbica:	
a) Por metro cúbico ou fração de ocupação do subsolo, e por ano	9,67€
b) Por metro cúbico ou fração de ocupação do subsolo, e por mês ou fração	0,81€
2.4 - Outras ocupações, sendo mensurável linearmente:	
a) Por metro linear ou fração de ocupação/projeção sobre o espaço público, incluindo solo, subsolo e espaço aéreo, e por ano	
i) Com diâmetro até 20 cm	5,08€
ii) Com diâmetro superior 20 cm	9,43€
b) Por metro linear ou fração de ocupação/projeção sobre o espaço público, incluindo solo, subsolo e espaço aéreo, e por mês ou fração	
i) Com diâmetro até 20 cm	0,42€
ii) Com diâmetro superior 20 cm	0,79€
<b>Artigo 26º</b>	
<b>Assuntos administrativos</b>	
1 - Averbamentos em procedimento de licenciamento ou comunicação prévia, por cada averbamento	45,15€
2 - Certidões	
2.1 - Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	96,70€
2.2 - Por fração, em acumulação com o montante referido no número anterior	6,44€
2.3 - Emissão de certidão de número de polícia ou topónima	6,44€
2.4 - Emissão de certidão comprovativa de dispensa de licença de utilização	96,70€
2.5 - Emissão de certidão comprovativa de divisão parcelar de prédios rústicos por via pública, ribeiro ou outro	96,70€
3 - Outras certidões	25,80€

	<b>3.1 - Por página, em acumulação com o montante referido no número anterior</b>	<b>3,23€</b>
4 -	Averbamento de novo titular da autorização de utilização para exploração de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e dos postos de combustíveis	<b>18,15€</b>
5 -	Averbamento de novos produtos afetos a instalações de armazenamento de produtos de petróleo e dos postos de combustíveis	<b>18,15€</b>
<b>CAPÍTULO V</b>		
<b>Propaganda e Publicidade</b>		
<b>Artigo 27º</b>		
<b>Apreciação do pedido</b>		
	Pela apreciação de pedidos de licenciamento de mensagens publicitárias de natureza comercial, excluindo as previstas no n.º 3 do art.º 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de agosto, com a redação introduzida pelo art.º 31.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e demais normas regulamentares.	<b>42,30€</b>
<b>Artigo 28º</b>		
<b>Publicidade sonora difundida na ou para a via pública através de altifalantes ou de outros aparelhos sonoros</b>		
1 -	Por cada local e por dia ou fração	<b>6,04€</b>
2 -	Se difundida em veículos por hora ou fração	<b>2,42€</b>
<b>Artigo 29º</b>		
<b>Afixação ou inscrição de mensagens publicitárias</b>		
1 -	Sendo mensurável em unidade de medida quadrática (por metro quadrado ou fração da superfície ou de um polígono retangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade)	
1.1 - Até 12 metros quadrados		
a) Por metro quadrado ou fração e por ano		<b>14,50€</b>
b) Por metro quadrado ou fração e por mês ou fração		<b>1,21€</b>
1.2 - Mais de 12 metros quadrados		
a) Por metro quadrado ou fração e por ano		<b>18,15€</b>
b) Por metro quadrado ou fração e por mês ou fração		<b>1,51€</b>
2 -	Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores - por anúncio ou reclame:	
2.1 - Por ano; ou		<b>101,55€</b>
2.2 - Por mês ou fração		<b>14,50€</b>
3 -	Impressos publicitários distribuídos na via pública - por dia e por milhar ou fração	<b>38,35€</b>

4 - Anúncios eletrónicos e eletromagnéticos (ltereiros e painéis)	
4.1 - Por metro quadrado ou fração da superfície ou de um polígono retangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por ano:	7,25€
4.2 - Por metro quadrado ou fração da superfície ou de um polígono retangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por mês ou fração	0,85€
<b>Artigo 30º</b>	
<b>Estruturas</b>	
1 - Estrutura para fixação de painéis publicitários, pertencentes à autarquia com a dimensão 0,90m x 0,60 m, por mês ou fração	18,15€
2 - Outras estruturas para fixação de painéis publicitários, pertencentes à autarquia, por m2, mês ou fração	36,25€
3 - Painel digital municipal para difusão de mensagens publicitárias:	
3.1 - Spot de 8 segundos - por mês	30,20€
3.2 - Spot de 10 segundos - por mês	48,35€
3.3 - Spot de 15 segundos - por mês	96,70€
<i>Observações:</i>	
<i>Periodicidade do spot: de meia em meia hora</i>	
<b>Artigo 31º</b>	
<b>Publicidade em meios de locomoção terrestre e aéreos</b>	
1 - Meios de locomoção terrestres independentemente da sua natureza:	
1.1 - Por m2 ou fração e por ano:	31,45€
1.2 - Por m2 ou fração e por mês ou fração:	2,62€
2 - Meios aéreos:	
2.1 - Por semana ou fração:	4,84€
2.2 - Por mês:	18,15€
<b>Artigo 32º</b>	
<b>Pela renovação da licença de publicidade</b>	
1 - Reapreciação	19,35€
2 - Ao valor referido no n.º anterior acresce o valor variável apurado nos termos do artigo 28.º e seguintes	
<b>CAPÍTULO VI</b>	

<b>Proteção do relevo natural e revestimento florestal (Decreto-Lei nº 139/89, de 28 de abril)</b>	
<b>Artigo 33º</b>	
1 - Licenciamentos de ações de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas e ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável (arborização ou rearborização florestal)	
1.1 - Para plantação de árvores de rápido crescimento, por prédio e por hectare ou fração (competência atribuída ao ICNF, IP)	
1.2 - Para plantação de outras espécies, por prédio e por hectare ou fração (competência atribuída ao ICNF, IP)	
1.3 - Para ações que conduzam à alteração do relevo natural e do revestimento vegetal para exploração de massas minerais, por prédio e por hectare ou fração	<b>90,25€</b>
1.4 - Para outras ações de aterros ou escavação que conduzam a alterações do relevo natural e das camadas de solo arável não incluídas nos números anteriores, por prédio e por hectare ou fração	<b>32,25€</b>
<b>Artigo 34º</b>	
Emissão de pareceres para licenciamento de ações de florestação e reflorestação	<b>38,70€</b>
<b>CAPÍTULO VII</b>	
<b>Licenciamento e registo de veículos</b>	
<b>Artigo 35º</b>	
<b>Licenciamento e registo de veículos</b>	
1 - Licença de condução de ciclomotores: segunda via (cada)	<b>Revogado</b>
2 - Certidão onde se identifique o n.º da licença, tipo de veículo, data de emissão e validade emitida em conformidade com o n.º 2 do art.º 3.º do Decreto-Lei nº 313/2009, de 27 de outubro	<b>24,20€</b>
<b>CAPÍTULO VIII</b>	
<b>Espetáculos e divertimentos</b>	
(Decreto-Lei nº 315/95, de 28 de novembro)	
<b>Artigo 36º</b>	
<b>Licenciamento e vistorias de recintos de espetáculos e divertimentos públicos e de espetáculos de natureza artística</b>	
1 - Licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados	<b>28,75€</b>
1.1 - Por cada dia além do primeiro	<b>4,84€</b>
2 - Licença accidental de recinto para espetáculos de natureza artística	<b>24,00€</b>
2.1 - Por cada dia além do primeiro	<b>4,84€</b>
3 - Certificado de vistoria	<b>19,20€</b>

4 - Realização de vistoria	47,90€
5 - Autenticação dos bilhetes por cada 100 ou fração	1,93€
<i>Observações:</i>	
1º Todas as taxas são cobradas no ato de apresentação do respetivo pedido.	
2º A desistência do pedido implica a perda, a favor da Câmara Municipal, das taxas pagas nos termos da observação anterior.	
3º Todas as taxas sofrem um agravamento de 50% quando os requerimentos não sejam apresentados dentro do prazo legal.	
<b>CAPÍTULO IX</b>	
<b>Serviços de metrologia</b>	
<b>Artigo 37º</b>	
As taxas são as fixadas na legislação em vigor.	
<b>CAPÍTULO X</b>	
<b>Utilização de instalações municipais</b>	
<b>Secção I</b>	
<b>Pavilhão Gimnodesportivo</b>	
<b>Artigo 38º</b>	
<b>Utilização regular, por hora</b>	
1 - Período de utilização diurna	21,95€
2 - Período de utilização noturna	26,25€
<b>Artigo 39º</b>	
<b>Utilização pontual, por hora</b>	
1 - Período de utilização diurna	26,25€
2 - Período de utilização noturna	30,65€
<b>Artigo 40º</b>	
<b>Competições e similares, com entradas pagas</b>	
1 - Período de utilização diurna	52,50€
2 - Período de utilização noturna	61,25€
<b>Artigo 41º</b>	

<b>Associações e entidades oficiais</b>	
1 - Período de utilização diurna	13,15€
2 - Período de utilização noturna	15,35€
<i>Observação:</i>	
a) A utilização por estabelecimentos de ensino é gratuita.	
b) A utilização por Associações que desenvolvam desporto federado está isenta.	
<b>Secção II</b>	
<b>Piscina</b>	
<b>Artigo 42º</b>	
<b>Utilização da piscina, mediante bilhetes simples, por hora</b>	
1 - Até seis anos de idade	Grátis
2 - Dos sete aos catorze anos de idade:	
2.1 - De segunda-feira a sexta-feira	Grátis
2.2 - Sábados, domingos e feriados	Grátis
3 - Mais de catorze anos de idade:	
3.1 - De segunda-feira a sexta-feira	Grátis
3.2 - Sábados, domingos e feriados	Grátis
<b>Artigo 43º</b>	
<b>Utilização da piscina, mediante cartões de 20 entradas válidos para todos os dias, por cartão</b>	
1 - Dos 7 aos 14 anos de idade	Grátis
2 - Mais de 14 anos de idade	Grátis
<b>Artigo 44º</b>	
Ensino de natação por coletividade, com o mínimo de 15 utentes, por aluno e por hora	Grátis
<b>Secção III</b>	
<b>Biblioteca</b>	
<b>Artigo 45º</b>	
1 - Inscrições:	

1.1 - Leitores residentes no concelho	Grátis
1.2 - Leitores fora do concelho – caução	
2 - Cartões de leitor:	
2.1 - 1.ª Via	Grátis
2.2 - 2.ª Via	1,80€
2.3 - 3.ª Via e seguintes	3,54€
<b>Secção IV</b>	
<b>Auditório do Centro Cultural Alfredo Keil</b>	
<b>Artigo 46º</b>	
1 - Utilização do Auditório do Centro de Coletividades:	
1.1 - Até às 20 horas: por hora ou fração	Grátis
1.2 - Depois das 20h e nos fins de semana ou feriados: por hora ou fração	Grátis
2 - Equipamento de áudio: por sessão e por dia ou fração	Grátis
<b>Secção V</b>	
<b>Campo Desportivo Sintético - Parque de lazer</b>	
<b>Artigo 47º</b>	
1 - Utilização para desporto particular	
1.1 - Utilização do campo: por hora ou fração: diurna ou noturna (*) Ver Edital n.º 75/2022	Isenção (*)
<b>Secção VI</b>	
<b>Atracagem em ancoradouros municipais</b>	
<b>Artigo 48º</b>	
Atracagem nos ancoradouros municipais, por lugar e por mês ou fração, de 01 de maio a 30 de setembro.	51,60€
<b>CAPÍTULO XI</b>	
<b>Transportes Públicos de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros</b>	
<b>Artigo 49º</b>	
1 - Licença:	
Concessão de licença, incluindo vistoria ao veículo, para o exercício da atividade de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros	437,30€

2 - Averbamentos à licença, que não sejam da responsabilidade do Município	174,90€
3 - Emissão de segunda via da licença, por extravio ou deterioração do original	90,95€
<b>CAPÍTULO XII</b>	
<b>Depósitos de Sucata</b>	
<b>Artigo 50º</b>	
<b>Licenciamento de depósitos de sucata</b>	
1 - Com área até 1.000 m2	612,25€
2 - Por cada m2 ou fração a mais	1,80€
3 - Renovações	1.749,15€
<b>CAPÍTULO XIII</b>	
<b>Licenciamento de atividades diversas cujas competências foram atribuídas às Câmaras Municipais, nos termos do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro</b>	
<b>Artigo 51º</b>	
1 - Guarda-noturno - taxa de licença	27,85€
2 - Venda ambulante de lotarias - taxa de licença	1,80€
3 - Arrumador de automóveis	8,76€
4 - Realização de acampamentos ocasionais - por dia	8,76€
5 - Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão:	
5.1 - Licença de exploração - por cada máquina	156,75€
5.2 - Registo de máquinas - por cada máquina	156,75€
5.3 - Averbamento por transferência de propriedade - por cada máquina	79,15€
5.4 - Segunda via do título de registo - por cada máquina	55,00€
6 - Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre	
6.1 - Provas desportivas	28,45€
6.2 - Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos	22,05€
6.3 - Foguerias populares (santos populares)	9,22€
7 - Venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda	1,87€
8 - Realização de foguerias e queimadas	27,55€

<b>CAPÍTULO XIV</b>		
<b>Mercado e Feira</b>		
<b>Artigo 52º</b>		
1 -	A ocupação da banca no mercado municipal depende do pagamento das seguintes taxas:	
1.1 -	Banca (por mês e por m <sup>2</sup> )	5,16€
a)	Banca de venda de Peixe (por mês e por m <sup>2</sup> )	15,45€
b)	Taxa referente à recolha de subprodutos de origem animal (por mês)	18,65€
1.2 -	Banca de Venda de Bacalhau (por mês e por m <sup>2</sup> )	10,30€
a)	Taxa referente à recolha de subprodutos de origem animal (por mês)	Grátis
b)	Banca de Ocupação Diária (por dia e por m <sup>2</sup> )	1,29€
2 -	A Ocupação do espaço exterior da Feira depende do pagamento da seguinte taxa:	
2.1 -	Taxa de ocupação (por mês e por m <sup>2</sup> )	1,55€
2.1 -	Taxa Diária 1mx1m	0,39€
<b>CAPÍTULO XV</b>		
<b>Concessão de licença especial de ruído, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 janeiro</b>		
<b>Artigo 53º</b>		
1 -	Taxa de fiscalização/ avaliação acústica: por medição e emissão do respetivo relatório	604,40€
2 -	Licença especial de ruído para atividades ruidosas temporárias, exceto espetáculos de diversão, feira, mercados ou manifestações desportivas	18,15€
3 -	Licença especial de ruído para a realização de espetáculos de diversão feira, mercados ou manifestações desportivas, por dia	15,10€
4 -	Licença especial de ruído para obras, por dia	15,10€
5 -	Agravamento por incumprimento dos prazos definidos no artigo 15.º do Decreto-Lei 9/2007 de 17 de janeiro— 15 a 7 dias antes da data do evento;	12,10€
<b>CAPÍTULO XVI</b>		
<b>Outras Taxas</b>		
<b>Artigo 54º</b>		
<b>Vistorias não incluídas noutras capítulos</b>		
A utensílios e veículos e/ou unidades móveis usados no transporte ou exercício de profissão, comércio ou indústria na via pública, para verificação das condições de salubridade, por vistoria.		51,60€
<b>Artigo 55º</b>		

<b>Licenças para localização ou ampliação, em terrenos particulares, de equipamentos ou atividades referidas no artigo 1º do Decreto-Lei nº 343/75, de 3 de julho, e artigo 1º do Decreto-Lei nº 117/94, de 3 de maio</b>	
1 - Instalação de barracas de fogo, desportos e divertimentos públicos, por metro quadrado ou fração:	
1.1 - Por semana	<b>0,97€</b>
1.2 - Por mês	<b>2,77€</b>
1.3 - Por ano	<b>15,60€</b>
2 - Instalação ou ampliação de depósitos de materiais, contentores, inertes, cantarias, madeiras e outros materiais de construção e artefactos de cimento, argila e similares por metro quadrado ou fração e por ano.	<b>0,39€</b>
<b>Artigo 56º</b>	
Licença para instalação de reservatórios de gás, em terrenos particulares, por m <sup>2</sup> de terreno ocupado ou fração e por ano	<b>0,39€</b>
<b>Artigo 57º</b>	
Remoção de barcos do local respetivo até ao parque municipal	<b>45,85€</b>
<b>Artigo 58º</b>	
Recolha de barcos no parque municipal, por dia ou fração	<b>3,67€</b>
<b>Artigo 59º</b>	
1 - Ficha técnica de habitação (n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de março)	<b>26,00€</b>
2 - Declarações prévias para instalação, alteração e encerramento de estabelecimentos de restauração e bebidas, produtos alimentares e não alimentares e prestação de serviços	<b>23,65€</b>
<b>Artigo 60º</b>	
Licenciamento de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes (instalações):	
1 - Inspeções e inspeções extraordinárias	<b>259,65€</b>
2 - Reinspeções	<b>242,35€</b>
<b>CAPÍTULO XVII</b>	
<b>Exploração de pedreiras ou outros materiais inertes</b>	
<b>Artigo 62º</b>	
Licença Municipal de estabelecimentos para exploração de pedreiras ou outros materiais inertes:	
1 - Por licenciamento	<b>151,10€</b>
2 - Por metro cúbico ou fração de materiais a explorar e por ano, acresce	<b>60,45€</b>

3 - Vistoria à exploração	120,90€
4 - Vistoria trienal	120,90€
5 - Vistoria para encerramento da pedreira	120,90€
6 - Licença para fusão de pedreiras	120,90€
7 - Transmissão das licenças de exploração	18,15€
8 - Mudança de responsável técnico	24,20€
<b>CAPÍTULO XVIII</b>	
Determinação do nível de conservação e pela definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior em conformidade com o Decreto-lei n.º 161/2006, de 8 de agosto e Decreto-Lei n.º 266-B/2012 de 31 de dezembro	
<b>Artigo 63º</b>	
1 - Taxa de determinação do coeficiente de conservação	102,00€
2 - Taxa de definição de obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior	51,00€
3 - Taxa de submissão de um litígio a decisão da CAM no âmbito da respetiva competência decisória	102,00€
<b>CAPÍTULO XIX</b>	
<b>Canídeos, felídeos e outros animais</b>	
<b>Artigo 64º</b>	
1 - Vacinação aquando da devolução do animal ao seu dono, por cada vacina (acresce o custo da vacina)	6,04€
2 - Verificação da identificação eletrónica	1,21€
<b>CAPÍTULO XX</b>	
<b>Vistorias, Inspeções Sanitárias e Pareceres</b>	
<b>Artigo 65º</b>	
Outras vistorias inseridas em ações de inspeção e controlo higiene-sanitário, informações técnicas e pareceres diversos a realizar pelo Médico Veterinário Municipal	90,65€
<b>CAPÍTULO XXI</b>	
Permissões administrativas previstas no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e demais diplomas que procedam à adaptação ao Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho	
<b>Artigo 66º</b>	
<b>Mera comunicação prévia</b>	
1 - Receção da mera comunicação prévia - Apreciação dos elementos instrutórios submetidos via Portal do Empreendedor relativos a Meras Comunicações Prévias (exclui Receção da mera comunicação prévia de estabelecimentos de tipo 3 no âmbito do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto)	18,15€

2 - Reapreciação dos elementos instrutórios relativos a Meras Comunicações Prévias quando reenviados na sequência de notificação eletrónica para suprir lacunas ou não conformidades	12,10€
<b>Artigo 67º</b>	
<b>Alojamento Local</b>	
1 - Vistorias para verificação do cumprimento dos requisitos	90,65€
2 - Placa identificativa (aquisição)	36,25€
<b>Artigo 68º</b>	
<b>Instalação ou modificação de estabelecimentos comerciais</b>	
Pela apreciação de pedidos de comunicação prévia com prazo para instalação ou modificação de estabelecimentos comerciais, previstos nos n.os 1 a 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, 1 de abril, quando dependam de dispensa prévia de requisitos legais ou regulamentares aplicáveis às instalações, aos equipamentos e ao funcionamento das atividades económicas a exercer no estabelecerimento	90,65€
<b>Artigo 69º</b>	
<b>Prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário</b>	
1 - Pela apreciação de pedidos de Comunicação Prévia com Prazo para a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário, a realizar, nomeadamente:	60,45€
1.1 - Em unidades móveis ou amovíveis localizadas em feiras ou em espaços públicos autorizados para o exercício da venda ambulante, ou localizadas em espaços públicos ou privados de acesso público:	
a) Acresce, por cada evento, até um máximo de 10 eventos anuais	6,04€
b) Anual ou fração, acresce	302,20€
1.2 - Em instalações fixas nas quais ocorram menos de 10 eventos anuais.	362,65€
<b>Artigo 70º</b>	
<b>Sistema de Indústria Responsável</b>	
1 - Receção da mera comunicação prévia de estabelecimentos de tipo 3	114,75€
2 - Pronuncia sobre o pedido de conversão em ZER	66,50€
3 - Apreciação dos pedidos de renovação ou aditamento da licença ambiental para estabelecimentos industriais existentes, que não envolvam pedido de alteração dos mesmos e apreciação dos pedidos de exclusão do regime de prevenção e controlo integrados da poluição	66,50€
4 - Vistorias em que a entidade coordenadora seja a Câmara Municipal	90,65€
5 - Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	96,70€
<b>Artigo 71º</b>	
<b>Ocupação do espaço do domínio público</b>	

Pela apreciação de pedidos de Comunicação Prévia com Prazo para ocupação do espaço público	<b>12,10€</b>
<b>CAPÍTULO XXI</b>	
<b>Estacionamento</b>	
<b>Artigo 72.º</b>	
1.- Ocupação de lugares entre as 22H00 de um dia e as 08H00 do dia seguinte, no Parque de Estacionamento Subterrâneo do Mercado Municipal	
a) Título diário	<b>2,43€</b>
b) Título mensal	<b>60,60€</b>
c) Título anual	<b>606,35€</b>
<b>CAPÍTULO XXII</b>	
<b>Segurança Contra Incêndios em Edifícios</b>	
<b>Artigo 73.º</b>	
<b>Serviços no âmbito da Segurança Contra Incêndios em Edifícios</b>	
1 Emissão de pareceres sobre projetos de especialidade de SCIE:	
a) Taxa Mínima (*)	<b>114,76€</b>
b) Edifícios com Utilização – Tipo Habitação (€/m <sup>2</sup> )	<b>0,02€</b>
c) Edifícios com Utilização – Tipo Estabelecimentos Industriais, oficinas e armazéns (€/m <sup>2</sup> )	<b>0,08€</b>
d) Edifícios com Utilização – Tipo Estabelecimentos que recebem público (€/m <sup>2</sup> )	<b>0,11€</b>
2 Realização de vistorias sobre as condições de segurança contra incêndio em edifícios:	
a) Taxa Mínima (*)	<b>229,51€</b>
b) Edifícios com Utilização – Tipo Habitação (€/m <sup>2</sup> )	<b>0,04€</b>
c) Edifícios com Utilização – Tipo Estabelecimentos Industriais, oficinas e armazéns (€/m <sup>2</sup> )	<b>0,17€</b>
d) Edifícios com Utilização – Tipo Estabelecimentos que recebem público (€/m <sup>2</sup> )	<b>0,23€</b>
3 Realização de inspeções regulares sobre as condições de segurança contra incêndio em edifícios:	
a) Taxa Mínima (*)	<b>172,15€</b>
b) Edifícios com Utilização – Tipo Habitação (€/m <sup>2</sup> )	<b>0,03€</b>
c) Edifícios com Utilização – Tipo Estabelecimentos Industriais, oficinas e armazéns (€/m <sup>2</sup> )	<b>0,13€</b>
d) Edifícios com Utilização – Tipo Estabelecimentos que recebem público (€/m <sup>2</sup> )	<b>0,17€</b>

4	Emissão de pareceres sobre medidas de autoproteção:	
a)	Taxa Mínima (*)	114,76€
b)	Edifícios com Utilização – Tipo Habitação (€/m <sup>2</sup> )	0,02€
c)	Edifícios com Utilização – Tipo Estabelecimentos Industriais, oficinas e armazéns (€/m <sup>2</sup> )	0,08€
d)	Edifícios com Utilização – Tipo Estabelecimentos que recebem público (€/m <sup>2</sup> )	0,11€
(*)	<b>Nas situações em que o valor da taxa, apurado nos termos do presente artigo, for inferior à taxa mínima correspondente fixada no quadro abaixo, é cobrada a taxa mínima respetiva.</b>	
	<b>Observações:</b> A atualização dos valores das referidas taxas é efetuada por aplicação do índice de preços no consumidor, excluindo a habitação, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, arredondando-se os resultados obtidos à centésima casa decimal e será efetuado com base na Portaria que atualize os valores das taxas devidas pelos serviços prestados pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), no âmbito da segurança contra incêndio em edifícios (SCIE).	